



PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 03/09/2013 PÁGINA 04

LEI Nº 676/2013
DE 30/08/2013

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO
70 DA LEI 70/1993 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 9, 16 e 30 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que em conformidade com a decisão do Egrégio plenário da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, proferida em sessão ordinária, a Câmara Municipal aprovou, e eu **Carlos Rosa Alves**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º - O artigo 70, da Lei Municipal n.º 070/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 70 – A licença baseada no inciso V, do artigo 69, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 197/2001 de 17/04/2001.

“PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO”
Corumbataí do Sul, 30 de agosto de 2013.


CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal